



## EXCELENTE CONSELHEIRO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROCESSO Nº : 193.046-0/2024 (AUTOS DIGITAIS)  
ASSUNTO : APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO  
UNIDADE : FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE  
INTERESSADO(A) : ALCEU DE SOUZA FILHO  
RELATOR : CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI

### DILIGÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS Nº 019/2025

1. O Ministério Públco de Contas, instituição permanente e essencial às funções de fiscalização e controle externo, representado pelo Procurador de Contas que ao final subscreve, no exercício de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, nos termos do art. 56 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução Normativa nº 16/2021) converter a emissão de parecer em **PEDIDO DE DILIGÊNCIA**, nos termos a seguir expostos:

#### 1. DOS FATOS

2. Tratam os autos da apreciação, para fins de registro, da legalidade do ato concessório que reconheceu o direito à **Aposentadoria por Tempo de Contribuição**, ao(a) Sr. Alceu de Souza Filho, CPF n. 412.498.609-20 servidor(a) efetivo(a) no cargo de Gari, Nível “06”, Classe “B”, lotada na Secretaria Municipal de Obras, no município de Campo Verde/MT.

3. Os autos foram encaminhados para conhecimento da Secretaria de Controle Externo, que se manifestou pelo **registro do(a) Portaria nº 045/2024**.

4ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br





4. Vieram, então, os autos para análise e parecer ministerial. É o relatório.

## 2. DA FUNDAMENTAÇÃO

5. Da detida análise dos autos, nota-se que o processo ainda não está maduro para emissão de parecer conclusivo. Ao avaliar a documentação inerente ao ato de aposentação do interessado **Sr. Alceu de Souza Filho**, foram constatadas algumas impropriedades que merecem esclarecimentos pelo **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE**.

6. Isso porque não consta nos autos a declaração de não acúmulo ilegal de cargos assinada pelo servidor.

7. Outrossim, o Parecer de Controle Interno, em sua conclusão, utiliza fundamentação divergente do Parecer Jurídico.

8. Nesse contexto, é necessária a **citação do gestor do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE** para que encaminhe a declaração de não acúmulo ilegal de cargos assinada e retifique o Parecer de Controle Interno, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa n.º 003/2015, que aprovou a 5ª edição do Manual de Triagem para Remessa de Documentos, em seu capítulo IV, item 1.3, subitem 14 e 18.

## 3. CONCLUSÃO

9. Diante do exposto, o **Ministério Público de Contas**, no uso de suas atribuições institucionais, requer, a Vossa Excelência a realização de **DILIGÊNCIA**:

- a) para a **citação do gestor do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CAMPO VERDE** para que encaminhe a declaração de não acúmulo ilegal de cargos assinada e retifique o Parecer de





Controle Interno, em cumprimento ao disposto na Resolução Normativa nº 003/2015, que aprovou a 5ª edição do Manual de Triagem para Remessa de Documentos, em seu capítulo IV, item 1.3, subitem 14 e 18;

- b) **após**, sejam encaminhados os autos à Equipe técnica competente para análise e elaboração de relatório técnico conclusivo.
- c) **sequencialmente**, pugna pelo **retorno dos autos ao Ministério Públco de Contas**, no prazo regimental, para emissão de parecer conclusivo.

**Ministério Públco de Contas**, Cuiabá, 19 de fevereiro de 2025.

(assinatura digital)<sup>1</sup>  
**GETÚLIO VELASCO MOREIRA FILHO**  
Procurador de Contas

---

<sup>1</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa nº 09/2012 – TCE/MT.

---

**4ª Procuradoria do Ministério Públco de Contas - Gabinete do Procurador Getúlio Velasco Moreira Filho**

Rua Conselheiro Benjamin Duarte Monteiro, nº 1 - Centro Político Administrativo - Cuiabá/MT

Telefone: (65) 3613-7621 e-mail: gab.getulio@tce.mt.gov.br - www.mpc.mt.gov.br

